



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº - 0239/2024. São Domingos do Cariri – PB, 05 de abril de 2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

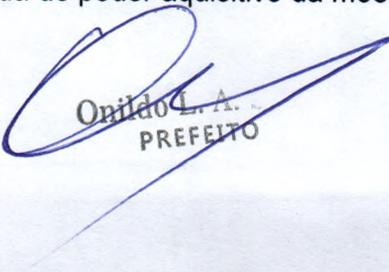
§ 1º - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 3º - É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).


Onildo L. A.
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos do Cariri, 05 de abril de 2024.

Onildo L. A. Silva
PREFEITO

ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA

Prefeito

O DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº - 0239/2024. São Domingos do Cariri – PB, 05 de abril de 2024

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

§ 1º - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 3º - É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

Onildo L. A. Silva
PREFEITO

O DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos do Cariri, 05 de abril de 2024.

Onildo L. A. Silva
PREFEITO

ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Fortunato de Aquino, 232 - Centro - São Domingos do Cariri - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE FESTA DESTINADOS AOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 02 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 7:30 as 14:00 horas da Tarde dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3357-1002. E-mail: licitacao.sdcariri@gmail.com. Edital: www.saodomingosdocariri.pb.gov.br; licitacao.sdcariri@gmail.com; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. São Domingos do Cariri - PB, 15 de Abril de 2024
SEBASTIÃO JOSÉ DAS NEVES - Pregoeiro Oficial

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - 16.04.24
- Informativo Jornal o Desenvolvimento deste órgão - 16.04.24
- Portal Nacional de Contratações Públicas - 16.04.24
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 16.04.24
- Sítio Eletrônico Oficial - 16.04.24

Rua: José Fortunato de Aquino, nº. 106 Centro-São Domingos do Cariri-PB. Cep 58.485-000.E-mail: licitacao.sdcariri@gmail.com Tel 3357-1002

O DESENVOLVIMENTO

**ÓRGÃO INFORMATIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO CARIRI**
Criado pela Lei nº 027/98 - 22/01/98

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Criado pela Lei nº 027/98 - 22/01/98

**ABRIL/2024
ANO 27 - Nº 48
16.04.2024**